

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

AUTENTICAÇÃO - Certifico que a p/p

seme cópia fotostática da Lei MUNICIPAL N° 03, de 02 do junho de 1962.

o original exhibido nestas Molas e.

com esta a devolução das M.

Nova Russas, 02 de junho de 1962.

Em testemunha da vereadora

Ass.:

LUIZA DE ARRASO BEZERRA



Cria o Serviço Autônomo do Água e Esgotos e dá outras providências.

Prefeito Municipal do Nova Russas,

Faz saber que a Câmara Municipal do Nova Russas decretou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A lei nº 03, de 02 de junho de 1962, que cria o Serviço Autônomo do Água e Esgotos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Russas, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Nova Russas, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 3º - O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Nova Russas, competindo-lhe, com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que foram objetos do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, aplicação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os territórios beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Podrá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe no Diretor ou, no caso do parágrafo anterior à Entidade administradora, representar o SAAE ou promovê-lo a representação em juízo ou fora dele.

Art. 5º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados

MARIA FRANCISCA RIBEIRO DE ARAÚJO  
Escrivane. Substituta, respondendo no  
impedimento eventual da titular

1º Ofício  
Nova Russas

Ceará

VALIDO SOBRE  
SELO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Impressão. Substituta, respondendo no  
impedimento eventual da titular

nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa do água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta do torcero, etc;

b) - das taxas de contribuição que incidiram sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos;

c) - da subvenção que lhe foi anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) - dos auxílios, subvenção e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;

e) - dos produtos dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

g) - do produto de cauções ou depósitos que revertam aos seus cofres, por inadimplemento contratual;

h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito por antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 7º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em Regulamento.

Parágrafo único - As taxas serão fixadas em termos de porcentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 8º - Serão obrigatórias, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 9º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 10º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 11º - SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar o dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prorrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabem por lei.

Art. 13º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º - Fica aberto o crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil crôneiros), para ocorrer às despesas com a implantação do SAAE.

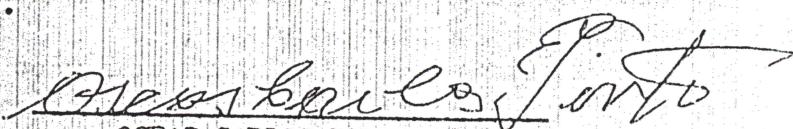
Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, e regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em 03 de julho de 1962.



OSEAS CARLOS PINTO  
Prefeito Municipal

SELO DE AUTENTICIDADE  
VALIDO SOMENTE COM  
A CIDADDE



MARIA FRANCILEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO  
Escrevente, Substituta, respondendo no  
impedimento eventual da titular  
Nova Russas

1º Ofício  
Ceará